



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta, em caráter excepcional, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a professores de áreas com características específicas.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 21.01.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 041959/2011, procedentes da Comissão Permanente do Pessoal Docente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Excepcionalmente, nos termos do disposto no art. 20, § 1º da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a UFPA poderá admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, a professores da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o exercício de atividades em áreas com características específicas.

Art. 2º Definem-se como áreas com características específicas, a que se refere o artigo anterior, os Cursos que exigem de seu corpo docente, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

§ 1º O processo de reconhecimento de áreas com características específicas, para efeito desta Resolução, terá origem na Unidade Acadêmica de lotação do docente, mediante requerimento da Subunidade Acadêmica da área demandada, devendo ser aprovado pelo respectivo Órgão Colegiado e homologado pela Congregação da Unidade, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º O processo a que se refere o parágrafo anterior será instruído com:

- a) Plano de Trabalho da Unidade Acadêmica;
- b) justificativas para a solicitação da área como possuidora de características específicas, à luz desta Resolução;
- c) demonstração dos benefícios que a UFPA poderá obter com o reconhecimento da área como sendo de características específicas, bem como com a possível mudança de regime de trabalho permitido a docentes integrantes da área, por motivo desse reconhecimento.

Art. 3º Para vinculação ao regime de 40 (quarenta) horas, no caso de docente já submetido a outro regime de trabalho, a indicação caberá à Unidade Acadêmica de lotação, após a aprovação, por maioria dos votos, de um Plano de Trabalho Individual.

§1º O Plano de Trabalho Individual deverá, necessariamente, estar ajustado às características e às necessidades específicas do Plano de Trabalho da Unidade Acadêmica de lotação.

§2º A disposição do docente em ser submetido à indicação de que trata o *caput* deste artigo será expressa através de requerimento encaminhado à direção da Unidade Acadêmica, do qual deverão constar:

- a) Plano de Trabalho Individual, com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade da admissão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- b) a indicação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho;
- c) relação das atividades externas à UFPA, com os respectivos horários de trabalho e cargas horárias semanais;
- d) demonstração da compatibilidade de horários entre as atividades do docente na UFPA e as atividades externas;
- e) Termo de Responsabilidade assinado pelo docente, reconhecendo como verdadeiras as declarações sobre a compatibilidade de horários aludida na alínea anterior.

Art. 4º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a

verificação de inexistência de acúmulo de cargos, certificação, através da informação oficial da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), de disponibilidade de vaga no Banco de Professores Equivalentes e, também, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º do art. 20 da Lei n. 12.772/2012, nas seguintes hipóteses:

I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de Cursos;

II – participação em outras ações de interesse institucional, definidas pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 1.182 – CONSAD, de 16 de março de 2004.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de janeiro de 2015.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Administração